DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 4.512/2.021

Estende a suspensão do atendimento presencial nos Órgãos Públicos não essenciais do Município de Cosmorama até o dia 31 de abril de 2.021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de Combate ao COVID-19 que adotou a "Fase Vermelha Emergencial" suspendendo, dentre outras atividades, adotando-se o regime de "tele trabalho" (Home Office) pelos servidores públicos das áreas de serviços públicos não essenciais;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica prorrogado as disposições do Decreto Municipal n.° 4.496 de 15 de março de 2.021 até o dia 30 de abril de 2.021.

Art. 2º - O atendimento da população nos serviços dos Setores Internos da Prefeitura Municipal, será das 9h as 11 horas, de Segunda a Sexta-feira, podendo ainda ser utilizado o atendimento pelo telefone 17 – 3836 9220, das 8h as 11h30 e das 13h as 16 horas, podendo informações serem requeridas também pelo endereço eletrônico atendimento@cosmorama.sp.gov.br, mantendo-se o revezamento para atividades internas.

Art. 3º - A prestação dos serviços home office pelos servidores públicos dos setores abrangidos por este Decreto e o revezamento para o atendimento ao público, serão resolvidos pelos superiores de cada Setor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de abril de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.513/2.021

Adota, em conformidade com o "Plano São Paulo de Combate ao COVID-19" , medidas restritivas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, instituindo medidas de caráter transitório e excepcional, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, em peculiar a situação do nosso município, sendo que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do vírus COVID-19;

CONDIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal e, que o Governo Municipal preocupa-se com a saúde de nossos alunos e também de todos os profissionais do Magistério Público Municipal e todos os demais colaboradores e atores da Educação no município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que toda medida adotada visando a não proliferação do COVID-19 é de extrema importância no atual cenário que vivemos e que o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama é decisão que deve ser tomada pelo gestor público;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Cosmorama foi declarado pelo Decreto n.º 4.506 de 23 de março de 2.021 "Estado de "Calamidade Pública" no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama, por força da decisão judicial nos autos do processo judicial n.º 1000706-66.2020.8.26.0615, da 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, está adstrito a todas medidas restritivas emanadas do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo editou medidas restritivas transitórias no combate ao COVID-19 e, que no âmbito do município, para melhor compreensão dos munícipes, faz-se necessário a edição de ato normativo específico;

D E C R E T A:

Art. 1º - Adota, no âmbito do município de Cosmorama, todas as medidas e restrições de funcionamento do comércio local e prestadores de serviços, estabelecendo-se horários de funcionamento, na forma do aqui estabelecido.

Art. 2º - Passa a vigorar, como parte integrante do presente Decreto, para efeitos de medidas restritivas, o "Anexo Único" estabelecendo atividades com funcionamento permitido e as respectivas restrições aplicadas a essas atividades, com data de reabertura da atividade e os horários autorizados ao funcionamento.

Art. 3º - Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, especificamente as respectivas em cada fase do Plano São Paulo.

Parágrafo Único: Exaurida a fase de transição estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo sedimentada no presente Decreto, fica determinado o cumprimento pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e população em geral, as restrições estabelecidas em cada fase do Plano São Paulo de combate ao COVID-19, podendo adotar medidas ainda mais restritivas, caso necessário.

Art. 4º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido, em conformidade com o "Anexo Único" do presente Decreto, de caráter exemplificativo, deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias, inclusive municipais.

I – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

III – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;

IV – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;

V – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;

VI – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020 ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo de determinações especificas do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

VII – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;

VIII – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;

IX – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;

X – Aferição da temperatura dos clientes, no momento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e

XI – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

Parágrafo Único: É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção, sendo obrigatório o uso pelos colaboradores do estabelecimento, sujeitando-se o proprietário e o consumidor às penalidades estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, orientando-se ainda que somente uma pessoa por família realize as compras.

Art. 5º - A lista de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido, com as respectivas vedações e restrições, pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo Estadual.

Parágrafo Único: Adota-se para as finalidades do presente Decreto, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, o estabelecido no Decreto Municipal n.º 4.497 de 15 de março de 2.021.

Art. 6º - Independente da modulação ou não da fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus atos normativos, inclusive o presente Decreto, a qualquer tempo para modificar o nível ou ampliar as medidas restritivas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de abril de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

ANEXO ÚNICO

ACADEMIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 19h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

ARMAZÉNS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Permitida a realização de cultos, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local. Permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, no período das 6h às 20h.

BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO, SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE ESTÉTICA EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h.

CLUBES E PESQUEIROS – Proibida a abertura, exceto na função restaurante.

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia.

EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA – Proibida a realização de atividades presenciais.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL – Proibida a realização de atividades presenciais.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitido o atendimento ao público exclusivamente para realização de audiências por videoconferência, com a presença dos advogados e das partes envolvidas.

ESPORTES – Proibida a realização de atividades coletivas profissionais e amadoras.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

FARMÁCIAS – Permitido a imediata abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário, respeitando plantões aos finais de semanas e feriados, na forma já estabelecida.

HOTELARIA – Permitida a imediata abertura e a utilização dos quartos. Proibida a utilização de áreas comuns. Proibido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes. Permitido o fornecimento de alimentação nos quartos. Proibida a realização de atividades coletivas.

PADARIAS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h, respeitado o limite de funcionamento de 8 horas por dia. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 20h às 6h.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Redução do horáriodo atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”), exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas atuações.

RESTAURANTES E LANCHONETES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, a partir de 24 de abril de 2021, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 11h às 19h. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 20h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL– Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS- Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, no período das 06h às 20h. Em relação aos serviços de radiofusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES – Permitido o imediato funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com restrição de ocupação de 25% da capacidade do local, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Permitida a imediata abertura e o atendimento ao público, com restrição de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 09h às 17h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o imediato atendimento ao público, com limite de ocupação de 25% da capacidade do local, no período das 6h às 20h.

TRANSPORTADORAS E SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES) – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 20h.

REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- Obrigatoriedade de Teletrabalho (“home office’’), exceto em relações às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações, conforme Decreto Municipal n° , com seus efeitos prorrogados pelo Decreto Municipal n°. 4.512 de 20 de abril 2.021.

PERMANECENDO ATENDIMENTO ONLINE PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO

atendimento@cosmorama.sp.gov.br ou por meio do telefone (17) 3836-9210

Atendimento ao Público das 09h às 11h, de Segunda à Sexta-Feira.